



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A FACULDADE IEDUCARE - FIED, A FIM DE COLABORAR COM ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS EM PROGRAMAS DE ESTÁGIO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8515992-62.2020.8.06.0000).**

**CV Nº 23/2020**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente **TJCE**, estabelecido no Centro Administrativo do Cambeba, neste ato representado pela Exmo. Presidente, Des. Washington Luís Bezerra de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e a **FACULDADE IEDUCARE – FIED**, denominada CONVENIADA, Instituição de Ensino Superior sediada à Rua Conselheiro João Lourenço, nº 406, Bairro: Centro, CEP: 62.320-000 Tianguá – CE, mantida pela ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA - AIAMIS, inscrita no CNPJ: 03.365.403/0001-22, neste ato representado por seu Presidente Daniel Rontgen Melo Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG: 97031005295, inscrito no CPF: 807.906.823-20, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal***

Fundamenta-se o presente Instrumento nas disposições contidas no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e na Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional. E ainda, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

***Cláusula Segunda – Dos Objetivos***

O presente convênio tem por objetivo estabelecer cooperação mútua entre a CONVENIADA e o TJCE, viabilizando para os alunos regularmente matriculados nas disciplinas de prática dos cursos de nível superior da CONVENIADA, a realização de estágio obrigatório dessas disciplinas e não remunerado junto ao TJCE, propiciando-lhe adequada formação profissional teórico-prática.

**Parágrafo Único.** As condições específicas de cada estágio serão estipuladas no Termo de Compromisso celebrado entre o TJCE, a CONVENIADA e o estagiário, conforme modelo constante no Anexo Único deste Instrumento.

DANIEL RONTGEN  
MELO  
RODRIGUES:80790682  
320

Assinado de forma digital  
por DANIEL RONTGEN MELO  
RODRIGUES:80790682320  
Dados: 2020.10.27 14:25:49  
-03'00'



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

***Cláusula Terceira – Do Estágio***

O estágio será obrigatório e não remunerado, conforme Termo de Compromisso a ser celebrado com o aluno, e será cumprido no âmbito do TJCE, atendendo ao espírito de integração e profissionalização contido na Lei Federal nº 11.788/2008. As atividades realizadas no estágio obedecerão às disposições acadêmicas e condições definidas na proposta pedagógica do curso de graduação do estagiário.

**Parágrafo Primeiro.** O presente Convênio possibilitará à CONVENIADA, através do estágio, obter subsídios necessários à permanente atualização de seus currículos e ao TJCE, canais de informação indispensáveis a sua constante aproximação das fontes de conhecimentos técnicos e científicos.

**Parágrafo Segundo.** Os estagiários, cumprirão durante a disciplina de estágio obrigatório a carga horária semanal mínima de 4 (quatro) horas, não podendo, em qualquer hipótese, o estágio ultrapassar o último dia fixado para a conclusão do semestre.

***Cláusula Quarta – Da Competência da Conveniada***

**Compete à CONVENIADA:**

- a) celebrar Termo de Compromisso com o TJCE e o aluno, definindo as condições de realização de estágio segundo a proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante;
- b) receber e divulgar junto aos alunos as oportunidades oferecidas pelo TJCE;
- c) designar professor-orientador para acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- d) providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.
- e) informar ao TJCE o desligamento do estagiário conforme Cláusula sétima do Termo de Compromisso.

***Cláusula Quinta – Da Competência do TJCE***

**Compete ao TJCE:**

- a) informar à CONVENIADA as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e candidatura dos alunos;
- b) celebrar termo de compromisso com a CONVENIADA e o aluno, zelando por seu cumprimento;
- c) autorizar o gestor da unidade em que será realizado estágio obrigatório a assinar o Termo de Compromisso, bem como indicar servidor de seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar o estagiário, analisar seus relatórios e encaminhar parecer periodicamente à CONVENIADA;
- d) elaborar estudos visando aperfeiçoamento dos programas de estágio oferecendo-os à CONVENIADA a título de colaboração;
- e) manter horário de estágio suficientemente flexíveis para permitir ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com o estágio e permitir-lhes ausências justificadas para eventos de presença obrigatória na CONVENIADA.
- f) informar a CONVENIADA o desligamento do estagiário conforme Cláusula sétima do Termo de Compromisso.

DANIEL RONTGEN MELO  
RODRIGUES:80790682320

Assinado de forma digital por  
DANIEL RONTGEN MELO  
RODRIGUES:80790682320  
Dados: 2020.10.27 14:26:12 -03'00'



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Cláusula Sexta – Da Não Confirmação do Vínculo**

O estágio objeto do presente Convênio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a CONCEDENTE.

**Cláusula Sétima – Da Vigência**

O presente Convênio terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente se nenhuma das partes se pronunciar em contrário, podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula Oitava – Da Publicação**

A publicação deste convênio será efetivada em extrato no Diário da Justiça, para o ocorrer no prazo determinado pela Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E por estarem em pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza/CE, 23 de outubro de 2020.

WASHINGTON LUIS BEZERRA  
DE ARAUJO:18381669391

Assinado de forma digital por WASHINGTON  
LUIS BEZERRA DE ARAUJO:18381669391  
Dados: 2020.10.29 16:51:52 -03'00'

**Washington Luís Bezerra de Araújo**  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

DANIEL RONTGEN MELO  
RODRIGUES:80790682320

Assinado de forma digital por  
DANIEL RONTGEN MELO  
RODRIGUES:80790682320  
Dados: 2020.10.27 14:26:34 -03'00'

**Daniel Rontgen Melo Rodrigues**  
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO IGREJA MISSIONÁRIA ADVENTISTA - AIAMIS**